LEI Nº 1.690, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita abaixo, ao Estado de Goiás, onde se encontra construída e funcionando a Escola Estadual General Curado; conforme Processo n° 8.769/89.

ÁREA: 1.309,27 m² (hum mil trezentos e nove vírgula vinte e sete metros quadrados quadrados);

FRENTE: 50,00 metros, para Av. Central;

FUNDOS: 60,00 metros com os lotes 01 e 52;

L. DIREITO: Um chanfrado de 7,85+17,00 metros para a Rua 05;

L. ESQUERDO: Um chanfrado de 7,85+17,00 metros para a Rua 04.

Art. 2º. A área doada fica desafetada de sua destinação originária ficando traspassada para a categoria de bem dominial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de agosto de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO